DECRETO NÚMERO 7110 DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a demissão do servidor JUAREZ ALVES SANTANA, detentor do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que o servidor público municipal **Juarez Alves Santana** fora condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, § 1° e 4°, incisos I, II e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, com pena de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime semiaberto, em Sentença Transitada em julgado;

Considerando que o artigo 39, caput e inciso I, da Lei Municipal n° 2995/2007, determina que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

Considerando que, determina o inciso I, do § 1°, do art. 41, da C.F.:
"Art. 41 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; "

Considerando que o servidor público municipal não fora anteriormente demitido no âmbito administrativo, tendo sido condenado pela justiça criminal a pena privativa de liberdade, em sentença transitada em julgado, e diante da norma do art. 41, § 1°, I, da C.F., deve o servidor ser demitido mediante DECRETO, sem necessidade de instauração de PAD, sob pena de o Administrador incorrer na prática de crime de prevaricação ou condescendência criminosa (arts. 319 e 320 do Código Penal respectivamente e ato de improbidade), corroborando com o disposto no art. 935 do Código Civil, que determina que não mais se questionará em outra instância o mesmo fato, quando na instância criminal já tiverem decididas a autoria e materialidade delitivas;

Considerando que determina o artigo 92, I, "b", do Código Penal: **Art. 92 –** São também efeitos da condenação: **I –** a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: **b)** quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos:

Considerando que a pena imposta ao servidor é superior ao previsto na alínea 'b" do inciso I do art. 92, do Código Penal Brasileiro, o qual **DECRETA:**

Art. 1º Fica **DEMITIDO,** o servidor público municipal **JUAREZ ALVES SANTANA,** portador do RG n° 25.012.093-8 SSP/SP, matrícula 905623, nomeado pela Portaria n° 214 de 10 de maio de 1994 e empossado pelo Termo de Posse n° 024 de 03 de maio de 1994, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**.

Art. 2º TORNA PÚBLICA, para os efeitos legais, **a demissão do servidor público municipal JUAREZ ALVES SANTANA,** detentor do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo.**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de junho de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração em 10 de junho de 2019.

CEG//bqm